

Regimento Escolar



APROVADO

Portaria DEMGC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

E. E. Galdino Pinheiro Branco

Cristiane G. de Campos.
Cristiane Gonçalves de Campos
RG: 28.583.140-9
Diretor de Escola



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEANC de 22/12/2017 publicado

DEEC de 23/12/2017

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Estadual Galdino Pinheiro Franco localizada à Rua Schwartzmann, S.N., Brás Cubas, Mogi das Cruzes, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Mogi das Cruzes, ministra Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Matutino, na modalidade presencial.

A escola foi criada através do Decreto nº de , publicado no DOE de 19 -01- 1949 com o nome de EE Galdino Pinheiro Franco e autorizada a funcionar EF: 22-01-1949 e EM: 27-03-1982.

Capítulo II
Dos Objetivos

Artigo 2º- São objetivos da escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I – Promover o domínio da escrita e da leitura concomitante, ao desenvolvimento do raciocínio lógico;
- II – Desenvolvimento de hábitos necessários á convivência equilibrada;
- II – Estimular o gosto pela investigação e a construção do conhecimento com liberdade de expressão e criatividade;
- IV – Despertar a necessidade de um conhecimento apropriado de determinados conteúdos culturais, para uma integração saudável e crítica da vida social promovendo assim a cidadania, assegurando a cada criança a aquisição organizada de conhecimentos necessários a sua integração na sociedade, o desenvolvimento de potencialidades, incorporando padrões culturais necessários a uma vida social harmoniosa;
- V – Assegurar um ensino de qualidade garantindo o acesso e permanência dos alunos, formando cidadãos críticos e participantes, capazes de agir na transformação da sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

**Capítulo III
Da Organização e Funcionamento**

Artigo 3º - Esta escola está organizada de forma a oferecer: o Ensino Fundamental **Anos Finais e Ensino Médio**, regular, diurno com carga horária mínima de 1200 horas anuais do 6º ao 9º ano; 1260 horas anuais nos 9º anos do Ensino Fundamental para os optantes pelo Ensino Religioso, todos ministrados no mínimo em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Considerando-se efetivo trabalho escolar, os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula, ou outras programações didáticas pedagógicas, planejadas pela escola desde que contemple a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária da classe ou proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

**TÍTULO II
DA GESTÃO**

**Capítulo I
Dos Princípios**

APROVADO

Portaria DEMGC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

Artigo 4º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica.

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II
Das Instituições Auxiliares

Artigo 5º - A escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmios Estudantil.

§ 1º - Cabe à Equipe Gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmios e a eleição de seus representantes serão feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

§ 3º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo conselho e explicitadas no plano Gestão.

Artigo 6º - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III
Dos Colegiados

Artigo 7º - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

APROVADO

Portaria DEMEC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade."
Friedrich Nietzsche



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

- I - Conselho de Escola, constituídos nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe e Série, constituídos nos termos regimentais.
- III- A Comissão de Normas e Convivência

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 9º - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza Consultiva e Deliberativa.

Artigo 10º - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente , a fim de garantir a autonomia da escola, seus aspectos administrativos , financeiros e pedagógicos , entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I- Constituição e funcionamento do conselho de escola, conselho de classe / Série /ano, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil; (NR)
- II- Participação da comunidade escolar, através do conselho de escola nos processos de escolha e indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitadas a legislação vigente;

Artigo 11º - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 12º – Há nesta escola uma Comissão de Normas e Convivência cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar. Cabe a essa Comissão, prioritariamente:

- I – Fazer valer o pacto social vigente na escola
- II - Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III - Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola e deprecação do Patrimônio Público.

APROVADO

Portaria DEENG de 22/12/2017 publicado

no D.O. de 23/12/2017

"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade."
Friedrich Nietzsche



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 13º - A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I - Diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-diretor;
- III - Professores Coordenadores do Ciclo II e Ensino Médio.
- IV - Um professor membro do Conselho de Classe e Série, indicado por seus colegas;
- V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola;
- VI - Um aluno representante de cada Série/ Ano escolhido por seus pares.

Artigo 14º - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Dos Conselhos de Classe e Série

Artigo 15º - Os Conselhos de Classe e Série/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turno e entre séries e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe, assim como a responsabilidade da aprendizagem dos alunos;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 16º - Os Conselhos de Classe/Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, Equipe Gestora e contarão com a participação de alunos de classe, independentemente de sua idade escolhidas por seus pares. (NR)

Artigo 17º - Os Conselhos de Classe/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor. (NR)

APROVADO

Portaria DEMGC de 25/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade."
Friedrich Nietzsche



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV
Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 18º - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Artigo 19º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 20º - Aos diretores, docentes (com sede ou não nesta Unidade Escolar) e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas em espírito de colaboração e urbanidade.

APROVADO

Portaria DEMGC de 22/12/2017 publicado

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

no D.O.E. de 23/12/2017

Artigo 21º - Aos alunos caberá:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar preferencialmente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

*"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade."
Friedrich Nietzsche*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEMOC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, as semanas de avaliações e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 22º. É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos a funcionários no prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade."
Friedrich Nietzsche



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEMOC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

- IV - Utilizar, em salas de aula e corredores das mesmas, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento durante o horário das aulas por prejudicarem o seu aprendizado e de seus colegas de sala;
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que seja diferente a que o professor está trabalhando;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VII - Fumar, dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, pornográficos, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- XIV.1. Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- XIV.2. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- XIV.3 Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- XIV.4 Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEENCC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

- XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - Comportar-se, no transporte de excursões, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, a si próprio, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.
- XXXI - Os deveres dos Funcionários e Professores são aplicados em conformidade do que dispõe a legislação específica vigente.

APROVADO



Portaria DEHCC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola ou a Comissão do Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicada à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além da conduta descrita no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração, com ampla defesa do aluno e sua família, a aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio e depois de se esgotarem todas as ações previstas na Proposta Pedagógica da Escola, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 23º - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação das medidas disciplinares ou para encaminhamento às Autoridades Competente.

§ 1º - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar escalonadamente, ao aluno, as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à direção para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 05 (cinco) dias letivos;

VI - Suspensão por até 06 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VII – Transferência Compulsória para outro estabelecimento.

§ 2º - As medidas disciplinares do item I e II serão aplicadas pelos professores ou diretor de escola.

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor de Escola e pela Comissão do Conselho de Escola.

§ 4º - A medida prevista nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis, salvaguardando:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos.



APROVADO

Portaria DEMEC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

III - O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

**Capítulo V
Dos Planos**

Artigo 24º - Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo -lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - Identificação e Caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da Escola;

III - Definição das Metas a serem atingidas e das Ações a serem desencadeadas;

IV - Planos de Cursos mantidos pela escola;

V - Planos de Trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI - Critérios para Acompanhamento, Controle e Avaliação de execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão, anexos com:

I - Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II - Quadro Curricular por Série;

III - Organização das Horas de Trabalho Pedagógica Coletiva, explicitando o temário e o cronograma;

IV - Calendário Escolar;

V - Horário de Trabalho e Escala de Férias dos Funcionários;

VI - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

VII - Projetos Especiais.

§ 3º - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de Supervisão e Diretoria de Ensino.

Artigo 25º - O Plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade do curso e, conterà:

I - Objetivos;



APROVADO

Portaria DEMGC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

- II - Integração e Sequência dos componentes curriculares;
 - III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídios à elaboração do Plano de Ensino;
 - VI - Carga Horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
 - V - Plano de estágios profissionais, quando for o caso.
- § 1º - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documentos da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e Supervisão de Ensino.

Artigo 26º - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e Homologado pelo órgão próprio de Supervisão.

**TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Capítulo I
Dos Princípios**

Artigo 27º - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 28º - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos pela Proposta Pedagógica da Escola Homologada.

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

**Capítulo II
Da Avaliação Institucional**

Artigo 29º - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.



APROVADO

Portaria DEMEC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 30º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 31º - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 32º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de Planejamento e Replanejamento da escola.

Capítulo III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 33º - O processo de avaliação do ensino e aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 34º - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 35º - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, acumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e cada etapa da escolaridade.

Artigo 36º - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I – Diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- II – Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III – Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – Fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEANCC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 22/12/2017

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 37º - Sistemática de avaliação do rendimento do aluno:

§ 1º - Os alunos serão avaliados através de provas escritas, trabalhos de pesquisa, pesquisas, seminários, frequência, participação nas aulas e observação direta do professor.

§ 2º - Na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 3º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos de cada componente curricular, os objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação que norteiam a escola.

§ 4º - Na avaliação por aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor.

Artigo 38º - Os resultados das avaliações serão traduzidos em conceitos refletindo diferenças de desempenho, claramente discerníveis, registrados em menções escalonares, de 0 (zero) a dez (10) na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 - desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 - desempenho escolar satisfatório;

§ 1º - Além das menções, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - A escala adotada será para todos os níveis de ensino da Unidade Escolar.

§ 3º - Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os alunos com rendimento satisfatório e insatisfatório.

§ 4º - No Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Série para que os professores, os alunos e pais/responsáveis possam ter conhecimento, analisem e reflitam sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados das aprendizagens alcançadas e ações para serem desenvolvidas na busca da qualidade de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

APROVADO

REGIMENTO ESCOLAR

Portaria DENECE de 22/12/2012 publicado

Capítulo IV

Da reconsideração e do Recurso contra as avaliações.

no D.O.E. de 23/12/2017

^{38A}
Art. 39 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. *da suspensão regular*

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo V 38B

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

⁴⁰
Artigo 39º - A EE GALDINO PINHEIRO FRANCO ministra o Ensino Fundamental e Ensino Médio no Período Diurno de acordo com o Currículo Oficial e os Projetos constantes da sua Proposta Pedagógica.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em dois ciclos, na seguinte conformidade.
(NR)

I – Anos finais – Ciclo Intermediário – 5º e 6º ano;(NR)

II – Anos finais – 7º ao 9º ano.(NR)

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três anos.(NR)

Ortione



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: Atendimento da Educação Especial: Sala de Recurso.

Artigo 40º - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

**Capítulo II
Dos Currículos**

Artigo 41º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano Escolar.

**Capítulo III
Da Progressão Continuada**

Artigo 42º - Esta escola adota, no Ensino Fundamental, o Regime de Progressão Continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que atinja frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

O regime de progressão continuada deve garantir a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo.

I - Avaliação institucional interna e externa;

II - Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

III - Atividades de recuperação contínua ao longo do processo e, se necessárias, ao final de ciclo ou nível;

IV - Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, e de aproveitamento ;

V - Indicadores de desempenho;

VI - Controle da frequência dos alunos e compensação de ausências de acordo com a legislação vigente.

VII - Contínua melhoria do ensino;

VIII - Forma de implantação, implementação e avaliação do projeto;

IX - Dispositivos regimentais adequados;

APROVADO

Portaria DEMOC de 22/12/2012 publicado

no D.O.E. de 23/12/2012



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

X - Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre frequência e aproveitamento escolar.

**Capítulo IV
Dos Projetos Especiais**

Artigo 43º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Organização e utilização de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III - Grupos de estudo e pesquisa;
- IV - Cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 2º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

§ 3º - Adaptação Curricular de acordo com a necessidade do aluno, assim conforme legislação em vigor.

§ 4º - Organização utilização de salas ambientes, laboratórios e salas de recursos, para atender a legislação específica vigente, quando se tratar da Educação Especial.
(N.R.).

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I
Da Caracterização**

Artigo 44º - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
 - a. Zelador e Agentes de Serviços Escolares
 - b. Gerente de Organização Escolar
 - c. Agente de Organização Escolar
- V - Corpo Docente;

APROVADO

Portaria DENGCE de 22/12/2017 publicada

no D.O.E. de 23/12/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II
Do Núcleo de Direção

Artigo 45º - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 46º - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica e Regimento Escolar;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.
- IX - Zelar pela Aprendizagem dos Alunos.

Artigo 47º - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III
Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 48º - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

Costume

APROVADO

Portaria DEMEC de 23/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

II - Formação Contínua da Coordenação Pedagógica.

III - Função da Coordenação Pedagógica é de Formação nas ATPCs.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico os professores coordenadores do Ensino Fundamental; dos 7º, 8º e 9º Anos, o ciclo Intermediário 6º Anos e Ensino Médio.

Do Corpo Docente

Artigo 49º - Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - Zelar pela aprendizagem de alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

**Capítulo VII
Do Corpo Discente**

Artigo 50º - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

APROVADO

Portaria DEINCE de 22/12/2017 publicada

no D.O.E. de 23/12/2017

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Capítulo I
Da Caracterização**

Artigo 51º - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

**Capítulo II
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.**



APROVADO

Portaria DEMEC de 22/12/2012 publicado

no D.O.E. de 23/12/2012

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 52º - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por ingresso- matrícula inicial -, na 1ª série ou 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - Por classificação, a partir da 2ª série ou 2º ano do ensino fundamental e no ensino médio;
- III- Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inc. I; deste artigo.

Artigo 53º - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos;
- II - Por promoção, ao final do Ciclo II do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe e Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 54º - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Classe e Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do diretor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas – Moji das Cruzes – SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 55º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 56º - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Artigo 57º – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Avaliação de competências;
- V - Aproveitamento de estudos.

APROVADO

Portaria DEEMCC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

Capítulo III
Da Frequência e Compensação de Conteúdos

Artigo 58º - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar conteúdos que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de conteúdos serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de conteúdo não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - A compensação de conteúdo deverá ser requerida pelo pai ou responsável pelo aluno, ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, no primeiro dia que retornar à escola.

§ 4º - As atividades de compensação de conteúdos serão oferecidas aos alunos que possuírem faltas justificadas, nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

APROVADO

Portaria DEANCC de 22/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

Artigo 59º - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

**Capítulo IV
Da Promoção e da Recuperação**

Artigo 60º - Será considerado promovido, no final dos ciclos, e nas séries do ensino médio, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos que não alcançarem rendimento satisfatório terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídas os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo, esta escola oferecerá até um ano de programação específica de recuperação de componentes curriculares do ciclo II, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

**Capítulo V
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

Artigo 61º - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 62º - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 63º - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES
EE. "GALDINO PINHEIRO FRANCO"

Rua Schwartzmann S/Nº - Bras Cubas - Moji das Cruzes - SP - Tel. 4721-6114
e-mail e006683a@see.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64º – O presente Regimento Escolar foi submetido a apreciação do Conselho de Escola, dia nove de novembro de 2017, onde os presentes votaram favoravelmente por entender que o mesmo reflete e atende as preocupações da Lei 9394/96, Indicação 9/97, Deliberação 10/97, Parecer 67/98 e Resolução SE 84/2003.

APROVADO

Portaria DEMEC de 29/12/2017 publicado

no D.O.E. de 23/12/2017

Cristiane G de Campos
Cristiane Gonçalves de Campos
RG: 28.583.140-9
Diretor de Escola